Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 30/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/08/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105 , DE 2022.
(Proponente: Vereador Vander Piaia/PTB)

Institui a denominação de Área Histórica e Cultural do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Denomina-se Área Histórica e Cultural do Município de Cascavel, a zona compreendida entre os seguintes limites:

I. cruzamento da rua Manaus com a rua Sete de Setembro;
II. cruzamento da rua Sete de Setembro com a rua Cuiabá;
III. cruzamento da rua Cuiabá com a Avenida Assunção;
IV. cruzamento da rua Jorge Lacerda com a rua Manaus.

Parágrafo Único. Inclui-se na Área Histórica e Cultural, os conjuntos arquitetônicos antigos, situados nos limites delineados por esta lei, incluindo prédios, monumentos, praças e acessos, bem como espaços sociais, culturais e esportivos, que tenham marcado a vida da cidade, por abrigar eventos históricos ou que tenham valor afetivo que interessa a memória coletiva preservar.

Art. 2º A Área Histórica e Cultural, instituída pela presente Lei, deverá respeitar as normas e especificações contidas no Plano Diretor e Código de Posturas do Município de Cascavel.

Art. 3º Serão objetivos e metas da criação da Área Histórica e Cultural:

I. zelar pela preservação das obras, objetos, documentos e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais, históricos e tecnológicos;
II. realizar promoções culturais para a divulgação e estimulação do interesse pela área;
III. reconhecer a importância do patrimônio cultural da área delimitada pelo art 1º;
IV. repensar os conjuntos históricos, paisagísticos, artísticos e tecnológicos;
V. Resgatar a história da criação do patrimônio do Munícipio de Cascavel.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais para a efetiva execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º Aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de agosto de 2022.

Vander Piaia
Vereador/PTB

Justificação

Observa-se em várias cidades do Brasil um processo de revitalização dos centros urbanos, com desenvolvimento de legislação específica para estimular e proteger espaços e conjuntos arquitetônicos que tenham marcado a história das comunidades. Com essa crescente preocupação na preservação do patrimônio histórico da humanidade, propomos através de projeto de lei a criação da Área Histórica e Cultural no nosso município, como expressão de uma nova política urbana.

A Constituição Federal de 1988, substituiu a nominação de Patrimônio Histórico e Artístico, por Patrimônio Cultural Brasileiro, incorporando o conceito de referência cultural e a definição dos bens móveis e imóveis passíveis desse reconhecimento, cuja conservação seja de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis, quer por seu valor arquitetônico, bibliográfico, artístico e técnológico.

Nesse contexto, surge a necessidade de repensarmos todas as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais, os conjuntos históricos, paisagísticos, artísticos, ecológicos e tecnológicos.

A cidade de Cascavel, que fica a aproximadamente 500km da capital Curitiba, com 70 anos de idade, possui inúmeras vantagens e atrativos, tanto para residir, quanto para investimentos, pois além de muito bem planejada, é também considerada polo econômico da região Oeste, e recentemente, foi considerada a terceira melhor cidade do Brasil para se viver.

O povoamento da área atual do município, que começou com os colonos descentes de imigrantes, a partir de 1910, no auge do ciclo da erva-mate, seguido do ciclo da madeira, atraindo novos moradores, oriundos dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com destaque especial para colonos poloneses, alemães e italianos e em 1934 foram instalados os distritos Judiciário e Administrativos, integrantes do município de Foz do Iguaçu e, em 1936, a vila foi definitivamente oficializada com a denominação de Cascavel e em 14 de dezembro de 1952, ocorreu a emancipação da cidade.

De lá para cá, a região continuou se modernizado e evoluindo e logo após o ciclo da madeira, veio a fase de industrialização e o aumento da atividade agropecuária, com destaque para a cultura da soja e milho.

Hoje, tem sua economia alicerçada no agronegócio e, também como grande centro comercial e de prestação de serviços, com destaques para o setor atacadista, saúde, ensino superior, metalúgica, confecção de a produção de alimentos.

Diante de toda essa evolução e da ampla extensão territorial do nosso município, não podemos deixar de nos preocupar em preservar e valorizar os espaços e movimentos históricos que conduziram a cidade de Cascavel, recentemente ser considerada a terceira melhor cidade do Brasil para se viver.

Por isso, nessa proposição, prezamos pela demarção dos marcos legais e documentais da área histórica e cultural do Município de Cascavel, comprovados com documentação dos pioneiros que por aqui passaram a partir de 1922.

Para efetivar a demarcação prevista nessa Lei, fica definida como área histórica e cultural de Cascavel, o espaço compreendido entre os seguintes pontos:

I. cruzamento da rua Manaus com a rua Sete de Setembro;
II. cruzamento da rua Sete de Setembro com a rua Cuiabá;
III. Cruzamento da rua Cuiabá com a Avenida Assunção;
IV. Cruzamento da rua Jorge Lacerda com a rua Manaus.

Para definição exata dos quatro pontos que definirão a área histórica e cultural e resgatar a história da criação do patrimônio do Municìpio de Cascavell, caberá ao Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, realizar a topografia conforme os pontos constantes nos documentos que datam do final dos anos 20 e toda a década de 30 em diante, com mapas, relatórios, documentos, além de citações de viajantes.

Nestes pontos que definem a área histórica e cultural do Município de Cascavel, sugerimos a implantação de placas ou totens que identificam o local, de modo que toda a comunidade se sinta interessada em conhecer e conservar toda a história no nosso município.

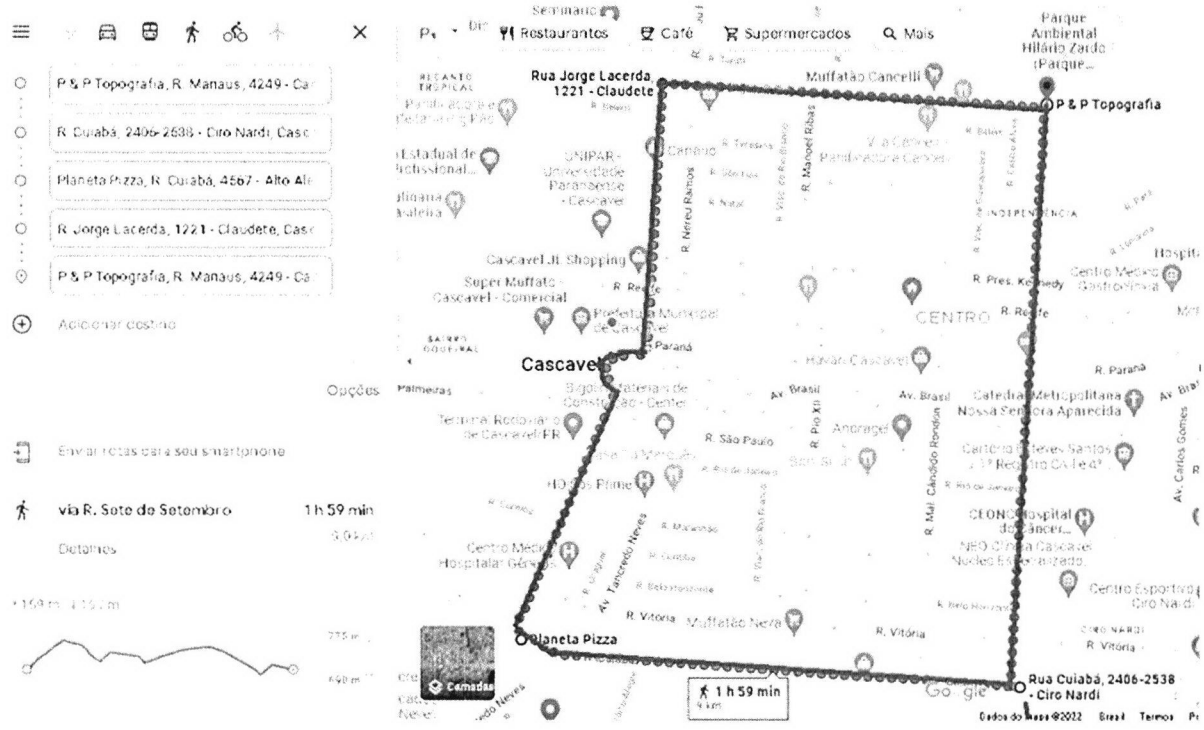


P & P Topografia, R. Manaus, 4249 - Ca
R. Cuiabá, 2406-2538 - Ciro Nardi, Casc
Planeta Pizza, R. Cuiabá, 4567 - Alto Ale
R. Jorge Lacerda, 1221 - Claudete, Cas
P & P Topografia, R. Manaus, 4249 - Ca
Informe o destino ou clique no mapa
Enviar rotas para seu smartphone
via R. Sete de Setembro
1 h 59 min
9,0 km
Detalhes
Rua Jorge Lacerda, 1221 - Claudete
P & P Topografia
Cascavel
Planeta Pizza
Rua Cuiabá, 2406-2538 - Ciro Nardi
Parque Ambiental Hilário Zardo (Parque...
Muffatão Cancelli
Cascavel JL Shopping
Super Muffato - Cascavel - Comercial
Prefeitura Municipal de Cascavel
Bigolin Materiais de Construção - Center
Terminal Rodoviário de Cascavel/PR
Casa Do Marques
HOTEIS Prime
Centro Médico Hospitalar Gênesis
Muffatão Neva
DZ Materiais
Tropical Sorvetes
Hospital São
Centro Médico Gastroclínica
Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida
Cartório Esteves Santos
CEONC Hospital do Câncer...
NEO Clínica Cascavel Núcleo Especializado
Centro Esportivo Ciro Nardi
CENTRO
R. Recife
R. Paraná
R. São Paulo
R. Vitória
R. Cuiabá
R. Manaus
R. Pres. Kennedy
Av. Brasil
Av. Tancredo Neves
R. Mal. Cândido Rondon
Av. Carlos Gomes
Dados do mapa ©2022
Brasil
Termos
Privacidade